



CONTRATONº 78/2014

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, para efetuar o seguro dos Veículos, Tratores e Máquinas e de propriedade da municipalidade.

Pregão Presencial nº 29/2014

P. A. nº 1.790/2014

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711 – Bairro Brooklin, Cidade São Paulo – Estado de São Paulo, CEP: 04578-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Martins**, portador do RG n.º 04737397-2 IFP/RJ, CPF 637.090.827-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial nº 29/2014**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Visa à contratação de empresa para efetuar o seguro dos Veículos, Tratores e Máquinas de propriedade da municipalidade e com as especificações do seguro e assistência descritos no **Anexo IV** do edital do Pregão Presencial nº 29/2014, em apólice única, com isenção de IOF.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 II da Lei 8.666/93.

2.2 – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo:

- a)** a 1ª parcela, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e a apresentação do Documento Fiscal;
- b)** a 2ª parcela, 30 dias após o pagamento da 1ª parcela;
- c)** a 3ª parcela, 30 dias após o pagamento da 2ª parcela;
- d)** a 4ª parcela, 30 dias após o pagamento da 3ª parcela.

3.1.1 – O pagamento será feito através de depósito na conta corrente da contratada devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

3.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.



3.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 29/2014**, bem como, Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

3.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 04 – Das Multas e Sanções

4.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Advertência;

4.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução das coberturas previstas nas apólices.

4.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

4.1.4 - A incidência por dez dias nos itens 4.1.2 à 4.1.3 (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

4.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 05 – Recursos Financeiros

5.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
02.06.00	15.451.0007.2039	3.3.90.39.00
02.01.00	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00
02.11.00	04.122.0009.2050	3.3.90.39.00
02.09.00	04.452.0011.2044	3.3.90.39.00
02.07.00	27.812.0015.2027	3.3.90.39.00
02.09.00	04.542.0011.2045	3.3.90.39.00



02.09.00	20.606.0011.2071	3.3.90.39.00
02.03.00	12.361.0003.2006	3.3.90.39.00
02.05.00	10.301.0014.2033	3.3.90.39.00

Cláusula 06 – Da Integração do Edital e Proposta

6.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada e o respectivo edital do qual este contrato é decorrente.

Cláusula 07 – Da Legislação Aplicável

7.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 08 – Das Condições da Habilitação

8.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 09 – Da Fiscalização do Contrato

9.1 - A Prefeitura designará ao Encarregado de Patrimônio para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 10 – Do Valor do Contrato

10.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 79.650,00** (Setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo:

Item 01	Contratação de empresa para efetuar o seguro dos Veículos de propriedade da municipalidade, conforme especificações e coberturas descritas no Anexo IV do Pregão Presencial nº 29/2014 , pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, em Apólice única, com isenção de IOF.
	Valor de Cada Parcela R\$ 7.487,50
	Valor Total R\$ 29.950,00
	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ: 61.074.175/0001-38 Av. Nações Unidas 11.711 Brooklin São Paulo/SP 04578-000 Telefone (15) 3224-4303
Item 02	Contratação de empresa para efetuar o seguro dos Tratores e Máquinas de propriedade da municipalidade, conforme especificações e coberturas descritas no Anexo IV do Pregão Presencial nº 29/2014 , pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, em Apólice única, com isenção de IOF.
	Valor de Cada Parcela R\$ 12.425,00
	Valor Total R\$ 49.700,00
	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ: 61.074.175/0001-38 Av. Nações Unidas 11.711 Brooklin São Paulo/SP 04578-000 Telefone (15) 3224-4303



Cláusula 11 – Do Foro

11.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 27 de maio de 2.014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Robertson Magalhães Jordão
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Miguel Francisco Castanho Tavares
Secretário de Cultura e Turismo

Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação

Antonio Nunes dos Santos
Secr. de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Edson Batista
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar

Maurício de Carvalho
Secr. de Governo, Seg. Comunitária e Trânsito

Cristiano Donizete Batista
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Marcos Roberto Nogueira Pinto
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Paulo Roberto Martins
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratada

Testemunhas:

1)
RG. n.º

2)
RG. n.º